



**LEI Nº 1.398, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, A SER PAGO ATRAVÉS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedida uma bonificação extraordinária aos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – SEME, em caráter excepcional e apenas no exercício do ano de 2025, a ser pago por meio do auxílio alimentação, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** São requisitos a serem preenchidos pelo servidor para a concessão da bonificação extraordinária de que trata esta Lei, a serem aferidos na data de sua publicação e cumulativamente:

**I** - existência de vínculo ativo, de natureza efetiva, comissionada ou temporária, com a SEME, há pelo menos 30 (trinta) dias ininterruptos;

**II** - localização e exercício de seu cargo ou função pública nas escolas e unidades administrativas da SEME; e

**III** - inexistência de afastamento, durante o período previsto no inciso I deste artigo, em razão de:

a) faltas injustificadas;

b) licenças sem vencimentos;

c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;

d) licença para exercício de mandato classista;

e) afastamento para exercício de mandato eletivo;

f) penalidade disciplinar, nos últimos dois anos, prevista no Estatuto dos Servidores de Atílio Vivacqua; e

g) prisão, mediante sentença transitada em julgado.



**Art. 3º** Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por CPF, o valor da bonificação extraordinária de que trata esta Lei que será concedido de forma proporcional à data de início do contrato de trabalho do servidor, conforme as seguintes regras:

**I** – Servidores que ingressaram no quadro funcional até 30 de junho de 2025 receberão o valor integral do abono;

**II** – Servidores que ingressaram no quadro funcional entre 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025 receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do abono;

**III** – Servidores que ingressaram no quadro funcional a partir de 01 de outubro de 2025 receberão 30% (trinta por cento) do valor do abono.

**Art. 3º** O pagamento do abono será realizado em parcela única, por meio do cartão alimentação, até o fim de dezembro de 2025.

**Art.4º** O abono de que trata esta lei não será devido aos servidores cedidos ou permutados, salvo os que estejam investidos em cargos em comissão no âmbito da SEME e cuja remuneração seja custeada, no todo ou em parte, pelo Município de Atílio Vivacqua.

**Art. 5º** O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, bem como, não sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter indenizatório.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e da Secretaria Municipal de Educação, consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de dezembro de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal